

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 04, DE 08.02.2018

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – PROÍBE A OFERTA DE ALIMENTOS EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORA: **VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.**

DISTRIBUÍDO EM: 09.02.2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018. Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Proíbe a oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal, do tipo embutidos, no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo único. Entende-se como "embutidos" os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes, entre os quais estão salsichas, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, quer defumados ou não.

Art. 2º A proibição aqui estabelecida se estende à oferta de alimentação, lanches ou refeições, no interior das escolas e creches, em cuja composição haja qualquer tipo de alimento embutido.

Art. 3º. Em datas excepcionais de festas comemorativas ou promovidas pela escola, tais como Páscoa, Dia das Crianças, festas Juninas, entre outras, não se aplicam as restrições previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe a oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências. – Folha 2

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2018.


Dra. MÁRCIA SANTOS

Vereadora – PV

2º Secretária

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe a oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir diretrizes para uma ação pública de educação alimentar escolar com enfoque na diminuição da obesidade na primeira infância e entre crianças e adolescentes, reflexos da mudança de estilo de vida e dos maus hábitos alimentares adotados nas grandes cidades.

A Constituição Federal prevê no art. 227 que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Assim, cabe ao Poder Público definir diretrizes, metas, objetivos, normas e princípios para a implementação de políticas públicas de proteção integral a todas as crianças, sem restrição, reconhecendo sua cidadania e seus direitos inalienáveis.

A formulação de uma Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade Infantil é uma questão de saúde pública. A proteção à infância, o incentivo à educação, a prevenção da saúde e a alimentação saudável são as principais ações de desenvolvimento integral da pessoa na fase adulta.

A obesidade infantil transformou-se num problema sério de saúde, numa epidemia que se alastra e já atinge parte expressiva da população nessa faixa etária; as crianças em geral ganham peso com facilidade devido a fatores tais como: hábitos alimentares errados, genética, estilo de vida, sedentarismo, distúrbios psicológicos, problemas familiares e outros.

O Ministério da Saúde aponta que, no Brasil, uma em cada três crianças de 5 a 9 anos está acima do peso e que o mesmo percentual atinge adolescentes de 12 a 17 anos com



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe a oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências. – Folha 4

sobrepeso (33,5%), sendo que 8,4% estão obesos. Além disso, uma criança obesa tem 80% de chance de ser um adulto obeso se não for tratada adequadamente na infância.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, o país apresenta 6,7 milhões de crianças com problemas de obesidade. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, nos últimos 30 anos o índice de crianças obesas passou de 3% para 15% no país.

Neste contexto é a intenção prover a referida educação alimentar a partir da escola e da comunidade, aproveitando-se deste ambiente para adoção de novos hábitos alimentares.

Segundo o IBGE, 34% das crianças de 5 a 9 anos encontram-se com sobrepeso, e 16% desta faixa etária apresentam-se com obesidade. Já os adolescentes entre 10 e 19 anos, 20% têm sobrepeso e 6% são obesos. Entre os adultos, 50% apresentam sobrepeso e 15% estão obesos, ou seja, o excesso de peso atinge metade da população adulta.

Crianças acima do peso e obesas estão propensas a desenvolver doenças secundárias como diabetes e doenças cardiovasculares quando jovens e, ainda, tornarem-se obesos na fase adulta.

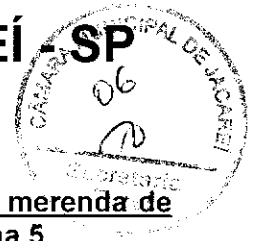
O conhecimento, as atitudes, os comportamentos e as habilidades desenvolvidas por meio de aulas, informações no ambiente escolar, voltadas para a conscientização de hábitos alimentares saudáveis, trarão melhor qualidade de vida, capacitarão crianças e jovens para fazerem escolhas corretas sobre comportamentos que promovam a saúde do indivíduo, família e comunidade.

Temos como objetivo fortalecer o compromisso da sociedade, família e educadores com as nossas crianças, mobilizando todos para a educação alimentar e o combate à obesidade infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe a oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências. – Folha 5

É neste sentido que se coloca a relevância deste projeto de lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a escola e o Município, buscando alianças e parcerias na efetivação dos direitos da criança.

Atualmente, o consumo de alimentos embutidos é amplamente utilizado na rotina das famílias brasileiras e principalmente nas escolas, devido à praticidade do manuseio do alimento e ao baixo custo.

A Organização Mundial da Saúde emitiu comunicado afirmando que o consumo de embutidos e carnes processadas como salsicha, presunto, salame, mortadela, carne enlatada, aumenta o risco de desenvolvimento de câncer.

A Agência Internacional para a Pesquisa sobre o Câncer "IARC" chegou a esta conclusão através de pesquisa onde reuniu 22 especialistas de dez países que analisaram evidências de mais de 800 estudos científicos. O relatório conclui que consumir 50g de embutidos diariamente aumenta em 18% o risco de câncer no intestino. As carnes processadas recebem sal e aditivos químicos em grande quantidade e estes são os fatores responsáveis por aumentar o risco de câncer.

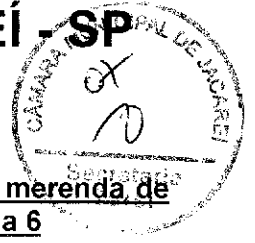
A Agência Internacional Para a Pesquisa sobre o Câncer colocou o consumo de carnes processadas, como os embutidos ou frios, no Grupo 1 de risco de levar ao desenvolvimento de câncer. Pertencem a esta categoria, por exemplo, o tabaco e o amianto. A recomendação é que os alimentos embutidos sejam substituídos pelas carnes brancas, ovos e outras combinações de alimentos com valor proteico semelhante, como arroz com feijão.

A alimentação saudável requer variedade e deve contemplar os diversos tipos de alimentos, dentre os quais se destacam as frutas e hortaliças, considerados protetores contra o câncer. Essas descobertas dão mais suporte às recomendações sanitárias atuais para limitar o consumo desses alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe a oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências. – Folha 6

O câncer é considerado por muitos como o mal do século. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), só em 2015 foram, aproximadamente, 576 mil novos casos da doença no país, e a previsão para o biênio 2016-2017 era de 596 mil novos casos, por ano. A incidência de câncer em todo mundo cresceu 20% na última década. Segundo a OMS, a expectativa para 2030 é de 27 milhões de novos casos e 17 milhões de óbitos. Os países em desenvolvimento serão os mais afetados, incluindo o Brasil.

As consequências serão mortes prematuras e desnecessárias. Assim, medidas preventivas devem ser implementadas, como a promoção da alimentação saudável. É incontestável que o câncer é hoje, no Brasil, um problema de saúde pública, cujo controle e prevenção deverão ser priorizados. Neste sentido, as abordagens orientadas para enfrentar esse problema de saúde deverão focar em ações de prevenção, enfatizando a importância de hábitos de alimentação saudáveis.

Trazemos à baila, para um debate sobre a competência de legislar sobre o assunto, o artigo 24-XV da Constituição Federal, concomitante com o artigo 30-I, indicando que esta competência é concorrente e de interesse local.

- **Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XV - proteção à infância e à juventude;

- **Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Resolução CSN nº 408/08 estabelece:

A promoção de alimentação saudável durante o ciclo escolar, adequada às necessidades das faixas etárias e grupos com necessidades especiais, e incentivo à atividade física, com ênfase na formação de hábitos saudáveis, através de ações articuladas da Estratégia



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe a oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências. – Folha 7

Saúde da Família e do Programa Saúde na Escola, devendo, ainda, ser proibida a utilização de alimentos que contenham quantidades elevadas de açúcar, gorduras saturadas, gorduras trans, sódio e bebidas com baixo teor nutricional;

A inclusão da educação alimentar e nutricional no currículo escolar, devendo os profissionais por ela responsáveis serem atualizados sistemática e continuamente.

Cabe ressaltar que neste ano, no Município de São Paulo, foi sancionada a Lei nº 16.780/18, que trata do assunto. A referida lei observa parâmetros que também já analisamos e, por isso, a utilizamos para embasar nosso posicionamento.

Ademais, com uma postura de melhorar os hábitos alimentares de nossas crianças, diminuir fatores que contribuem com a obesidade infantil e com o desenvolvimento de doenças cancerígenas, bem como procurando propiciar tratamento educacional alimentar adequado em nossas escolas, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação desta proposta com um olhar diferenciado às nossas crianças.

Por fim, defendendo a aprovação do presente projeto de lei, permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos e, transmitindo nossas respeitadas saudações, agradecemos a atenção dispensada e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2018.


Dra. M^{ARCIA} S^{ANTOS}

Vereadora – PV

2º Secretária